



## Despacho

**Retificação do Despacho de abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para a carreira e categoria de Técnico Superior – Planeamento e Ação Social - Subunidade de Desenvolvimento Social**

**I. Considerando:**

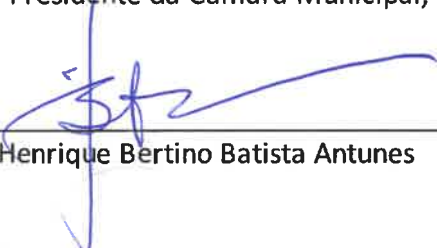
1. Que, no ponto II.2.2 do meu Despacho de abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para a carreira e categoria de Técnico Superior – Planeamento e Ação Social - Subunidade de Desenvolvimento Social, de 11 de março de 2024, determinei que o júri do procedimento concursal seria, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou, no Anexo 1, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na atual redação, doravante designada por LTFP, o júri do período experimental;
2. Que, é determinado no n.º 2 do artigo 46.º da LTFP que *“Nos vínculos de emprego público a termo, o júri do período experimental é substituído pelo superior hierárquico imediato do trabalhador.”*
3. Que, nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), é possível proceder à retificação de atos administrativos, quando estejam em causa erros evidentes que não justifiquem a necessidade de recorrer a uma qualquer outra via, mais formal ou ponderosa, para a respetiva correção;
4. Que, essa retificação, estabelece o n.º 2 do artigo 174.º do CPA, pode ter lugar oficiosamente ou por iniciativa de qualquer interessado, tendo a importante consequência de beneficiar de eficácia retroativa, valendo como se o ato tivesse sido originariamente praticado sem o erro que foi corrigido;
5. Que, de acordo com a mesma norma, a retificação deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado, precisamente para garantir que respeita as mesmas exigências e é dada a conhecer da mesma forma que o ato retificado;

**II. DETERMINO**, nos termos do exposto e para os efeitos consagrados no n.º 2 do artigo 46.º da LTFP:

1. A revogação da nomeação do júri do período experimental;
2. Que a avaliação do período experimental seja realizada pela superior hierárquica – Alda Gomes Marques, Chefe da Subunidade de Desenvolvimento Social;
3. A publicitação, nos termos do ponto I.5, do presente Despacho, no site do Município de Peniche, afixação no Edifício Cultural e notificação aos candidatos.

Paços do Município de Peniche, 19 de dezembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,



---

Henrique Bertino Batista Antunes